

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 2073136/REIT - DGP/IFRO, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Política Institucional de Afastamento Integral de Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia para participação em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Estatuto do IFRO, no art. 9º da Resolução CONSUP/IFRO nº 61, de 18 de dezembro de 2015, conforme prevê o artigo 10 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade ao disposto no Processo nº 23243.015900/2022-18, bem como a aprovação pelos membros do Conselho Superior durante a XXª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em XX/XX/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Afastamento Integral de Servidores do IFRO para a participação em Cursos de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, conforme o documento anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 53/CONSUP/IFRO, de 1 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Almeida de Andrade, Presidente da Comissão**, em 28/11/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2073136** e o código CRC **1E47AD65**.

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE AFASTAMENTO INTEGRAL DE SERVIDORES DO IFRO PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E PÓS-DOCTORADO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Entende-se por afastamento integral, a dispensa do servidor de suas funções para dedicação exclusiva à qualificação em nível de Pós-graduação *stricto sensu* e Pós-doutorado.

Art. 2º Entende-se por ação de desenvolvimento em serviço, capacitação ou treinamento regularmente instituído, as atividades de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

Art. 3º Entende-se por servidor efetivo, os ocupantes de cargo permanente no IFRO, não sendo permitido a concessão de afastamento integral à professores substitutos ou visitantes e colaboradores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei 8.745, de 9.12.93.

Art. 4º Para os fins desta Política, compreender-se-á como conclusão do curso a data da defesa do programa de Pós-graduação ao qual está vinculado, atestando o devido cumprimento das atividades correspondentes por parte do servidor ao longo do seu percurso formativo.

TÍTULO II

DO AFASTAMENTO INTEGRAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 5º Política de Afastamento integral para participação de servidores de programas de Pós-graduação *stricto sensu* e Pós-doutorado tem por objetivos:

I - Promover o aperfeiçoamento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

II - Ampliar o índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD) e o Índice de Qualificação do Corpo Técnico Administrativo (IQCTAE), com foco nos resultados Institucionais.

III - Estabelecer, de acordo com as legislações vigentes, o afastamento integral para qualificação dos servidores do Instituto em cursos de Pós-graduação *stricto sensu* e Pós-doutorado, no Brasil ou no exterior.

IV - Normatizar critérios e procedimentos para viabilizar a participação dos servidores do IFRO em cursos desta natureza.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO

Art. 6º O servidor efetivo do IFRO poderá, no interesse da instituição e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se de suas funções para realizar cursos de Pós-graduação *stricto sensu* e Pós-doutorado em instituições de ensino superior no país ou no exterior, sendo assegurados todos os direitos a que fizer jus em razão do respectivo cargo, desde que obedecidas as exigências contidas na presente Resolução e na legislação vigente.

§1º Será suspenso, sem implicar na dispensa da concessão, o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da data de início do afastamento.

§2º É vedado ao servidor em afastamento integral para qualificação de que trata o *caput*, o exercício de quaisquer atividades em organizações da administração pública ou de iniciativa privada, independentemente de serem remuneradas ou não.

Art. 7º O servidor beneficiado pelo afastamento integral que vier a participar de projetos de pesquisa, ensino, extensão e outras de mesma natureza, que resultem no recebimento de valores, é responsável pelo bom andamento acadêmico que ensejou seu afastamento, sem que a participação em tais projetos possam causar prejuízos ou comprometer o desempenho do curso, não sendo objeto de justificativa em caso de não conclusão do curso.

Art. 8º Os servidores efetivos regularmente matriculados em programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou Pós-doutorado em parceria firmada entre o IFRO e instituições de Ensino – Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) e Termo de Cooperação – ou matriculados em cursos *stricto sensu* ofertados pela instituição com reserva de vagas para servidores, poderão afastar-se de suas funções desde que obedecidas as exigências contidas na presente Resolução.

Art. 9º Apenas serão considerados os pedidos de afastamento integral para cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* que tenham obtido conceito igual ou superior a 3 (três) para cursos de mestrado e 4(quatro) para e doutorado na última avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 10. Nos casos de afastamento integral para Pós-graduação *stricto sensu* ou Pós-doutorado no Exterior, só haverá a concessão do afastamento após comprovar a condição de reconhecimento do curso pretendido em território nacional, conforme estabelece a Resolução nº 3/2016/CNE/CES e Lei nº 9.394/1996, ou legislação nacional vigente.

Art. 11. A concessão de afastamento integral, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, requerida pelo servidor ocupante de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC), estará condicionada à exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a partir da data de início do afastamento, sem o compromisso de, após o retorno do servidor, ocorrer a sua reintegração ao cargo de direção ou à função gratificada que ocupava antes do afastamento.

Art. 12. A duração do afastamento para qualificação, cujo prazo será definido na portaria de afastamento, observará o estabelecido no Art. 21 do Decreto 9.991/2019, conforme especificação:

I - Até 24 (vinte e quatro) meses para curso de Mestrado;

II - Até 48 (quarenta e oito) meses para curso de Doutorado;

III - Até 12 (doze) meses para curso de Pós-doutorado.

§1º Nos casos de afastamentos em prazos inferiores aos estabelecidos nos incisos deste artigo, poderá ser concedida prorrogação, desde que a solicitação seja efetuada em até 60 (sessenta) dias antes do término da concessão inicial, com apresentação de documento fornecido pela instituição de ensino onde se realizam as atividades acadêmicas do programa comprovando a necessidade do pleito, observado os prazos máximos fixados no *caput*.

§2º Não haverá prorrogação dos prazos máximos definidos nos incisos deste artigo, exceto na hipótese prevista no §4º do Art. 25 do Decreto nº 9.991/2019, que dispõe sobre a utilização da licença capacitação para prorrogação do prazo para participar de ação de desenvolvimento em serviço, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§3º Nas hipóteses citadas nos §§1º e 2º as solicitações de prorrogação estarão condicionadas à análise da administração, conforme fluxo estabelecido no capítulo IV desta Resolução.

Art. 13. Os prazos de afastamento para qualificação de servidores vinculados a Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI), Termo de Cooperação ou Treinamento regularmente instituído, de que trata o Art. 8º, será:

I - Até 6 (seis) meses para curso de Mestrado;

II - Até 24 (vinte e quatro) meses para curso de Doutorado.

Art. 14. O servidor só poderá ser afastado integralmente de suas obrigações com a Instituição uma única vez para participação em cada nível da pós-graduação previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* ao afastamento para pós-doutorado.

Art. 15. A concessão de afastamento integral para participação em cursos de qualificação não poderá gerar prejuízo ou interrupção às atividades acadêmicas e/ou administrativas da instituição.

CAPÍTULO III

DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS VAGAS

Art. 16. A concessão de afastamento integral para cursos de Pós-graduação *stricto sensu* e Pós-doutorado serão definidas em edital específico, identificando o número de vagas disponíveis para cada nível (mestrado, doutorado e pós-doutorado).

Art. 17. O número total acumulado de servidores técnico-administrativos afastados integralmente, por unidade de lotação (*campi* ou Reitoria), estará limitado a dez por cento (10%) do número total de servidores técnico-administrativos em efetivo exercício na unidade.

Art. 18. O número total acumulado de servidores docentes afastados integralmente estará limitado a:

a) doze por cento (12%) do número total de docentes do Instituto Federal de Rondônia, calculado com base no banco de professor-equivalente do IFRO, de que trata o Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010;

b) disponibilidade de saldo no Banco de professor-equivalente do IFRO para contratação de professores substitutos, quando necessário.

§1º Ao servidor docente que estiver cursando Mestrado ou Doutorado, poderá haver a liberação para afastamento integral, por todo o período do curso, sem a contratação de substituto, caso apresente Termo de Compromisso dos docentes em exercício na unidade de lotação da mesma área de atuação do requerente, assumindo suas aulas, com a devida liberação pela chefia imediata e autorizado pelo dirigente máximo da unidade de lotação.

§2º O(s) servidor(es) docente(s) que assinar(em) o Termo de Compromisso de que trata o parágrafo anterior, estará(ão) ciente(s) de que o aceite perante a unidade de lotação, inviabiliza na redistribuição, remoção e/ou exoneração, durante a vigência do afastamento assumido no Termo.

§3º Ficará sob responsabilidade da gestão de Ensino da unidade de lotação e seus setores subordinados, a análise e deliberação quanto à situação disposta nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 19. A Diretoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com as Direções-Gerais dos *campi*, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, a Coordenação Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e a Comissão Interna de Supervisão CIS/PCCTAE, deverão avaliar as condições de oferta de vagas de forma a atender a previsão nesta Resolução, para posterior análise e aprovação pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 20. Caso não haja demanda para todas as vagas destinadas a um dos níveis (mestrado, doutorado, pós-doutorado), a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) disponibilizada(s) à outro nível, respeitando-se as categorias (docente e TAE).

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 21. Os requisitos para participação no processo seletivo para afastamento integral,

constituem de natureza obrigatória, no qual o não cumprimento, cumulativamente, acarretará na eliminação do processo, sendo:

I - Participar do processo seletivo para concessão de afastamento integral para realização de cursos de Pós-graduação *stricto sensu* e Pós-doutorado.

II - Pertencer ao quadro de servidores efetivos do IFRO, e que atendam os seguintes requisitos:

a) Aos servidores técnico-administrativos, estar em efetivo exercício há pelo menos 3 (três) anos, para Mestrado, ou 4 (quatro) anos, para Doutorado e Pós-Doutorado, conforme o artigo 96-A da Lei nº 8.112/1990, a contar da data de concessão do afastamento;

b) Aos servidores docentes, independente do tempo ocupado no cargo ou na Instituição, conforme §2º do Art.30 a Lei no 12.772/2012.

III - Estar dentro do tempo limite para aposentadoria sendo de, no mínimo, o dobro do período de afastamento solicitado para conclusão do curso.

IV - Cumprir o intervalo entre afastamentos, sendo 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento, no caso de Mestrado e Doutorado, e 4 (quatro) anos anteriores à data de solicitação de afastamento, no caso de pós-doutorado para:

a) Licença para tratar de assuntos particulares;

b) Licença Capacitação, e

c) Pós-graduação *stricto sensu*.

V - Estar previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) do IFRO;

VI - Comprovar que a ação de desenvolvimento de qualificação está alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) Ao seu órgão de exercício ou lotação;

b) A sua carreira ou cargo efetivo; ou

c) Ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e

VII - Comprovar que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizará o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

Art. 22. O servidor será desclassificado do processo de seleção caso:

I - Tenha alguma pendência de ordem administrativa e/ou pedagógica;

II - Esteja pleiteando afastamento para um nível de qualificação que já tenha concluído, com exceção do Parágrafo único do Art. 13 desta resolução.

III - Esteja participando simultaneamente de mais de um programa de Pós-graduação;

IV - Esteja participando do programa de Pós-graduação na condição de Aluno Especial;

V - Esteja pleiteando afastamento para um curso com conceito inferior a 3 (três) para Mestrado e 4 (quatro) para Doutorado, com base na última avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES), exceto para Pós-doutorado.

VI - Esteja pleiteando afastamento para um curso de Pós-graduação no Exterior que não tenha reconhecimento em território nacional.

VII - Esteja com pendências relativas a afastamentos anteriores, em caso de concessão de novo afastamento.

VIII - Não cumpra os requisitos obrigatórios dispostos no Art. 21 deste capítulo.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 23. Os critérios de pontuação, para fins de classificação dos candidatos ao afastamento integral, considerará:

a) Tempo de efetivo exercício no IFRO;

b) Disponibilidade de oferta do curso;

c) Publicações;

d) Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;

e) Atividades de Gestão e Administrativas;

f) Avaliação de Desempenho;

g) Tempo necessário para conclusão do curso.

Art. 24. O detalhamento das pontuações atribuídas em cada um dos critérios está descrito no Apêndice A desta Resolução.

Art. 25. Ocorrendo empate entre os candidatos ao afastamento integral, os critérios de desempate serão, na seguinte ordem:

- a) O servidor que possuir maior tempo de serviço no IFRO;
- b) O servidor que ainda não tenha sido beneficiado com afastamento previsto no Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990;
- c) O servidor que possuir maior idade; e
- d) Sorteio.

TÍTULO III

DOS FLUXOS E PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 26. A inscrição será realizada via Sistema eletrônico, mediante a publicação de Edital específico, a cada semestre, de acordo com os requisitos obrigatórios desta Resolução.

§1º Os editais deverão ser publicados, na periodicidade citada no *caput* deste artigo, em datas a serem definidas pela Reitoria, considerando a publicação dos resultados das seleções dos cursos de Pós-graduação.

§2º O afastamento integral será concedido apenas aos servidores aprovados e selecionados em editais mencionados no §1º deste artigo.

§3º Os candidatos não contemplados por um edital específico poderão participar de todos os processos seletivos subsequentes.

Art. 27. Para afastamentos integrais de docentes haverá a contratação de professor substituto apenas para aqueles classificados dentro das vagas ofertadas no edital.

Art. 28. A condução do processo de seleção será pautado em duas fases, sendo eliminatória e classificatória:

- a) 1ª fase: Na fase eliminatória será analisado o cumprimento dos requisitos obrigatórios para participação na seleção, conforme dispõe o Capítulo IV, do Título II desta Resolução.
- b) 2ª fase: Na fase classificatória será computado a pontuação obtida em cada um dos critérios avaliativos, conforme estabelece o Capítulo V, do Título II desta Resolução.

Art. 29. O resultado deverá ser divulgado em uma lista de classificação em ordem decrescente de pontuação obtida, indicando-se o nome do servidor, o programa de Pós-graduação e a instituição pretendida.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE AFASTAMENTO

Art. 30. Após a publicação dos resultados do processo seletivo, o servidor deverá protocolar o seu afastamento à unidade de Gestão de Pessoas de sua lotação, apresentando a seguinte documentação:

I - Formulário próprio para solicitação de afastamento integral para Pós-graduação, disponível no sistema eletrônico de processos do IFRO, conforme modelo no Anexo I desta Resolução;

II - Comprovante de matrícula de aluno regular em curso *stricto sensu* ou carta de aceite para Pós-doutorado;

III - Plano de estudos, no qual deve estar explícito a área do curso, o provável tema da pesquisa, os objetivos e o cronograma de execução para o período solicitado;

IV - Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado e datado, disponível no sistema eletrônico de processos do IFRO, conforme modelo no Anexo II desta Resolução.

V - No caso de cursos de Pós-graduação integralmente realizados em instituições estrangeiras, deverá apresentar comprovante de concessão de bolsa por agente fomentador nacional ou internacional, conforme inciso VI do Art. 1º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995.

a) O servidor que não possuir bolsa por agente fomentador nacional ou internacional, terá o afastamento autorizado sem ônus, conforme o §3º do Art. 1º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995;

b) Entende-se por “sem ônus” quando implicarem no afastamento com a perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração, conforme o inciso III do Art. 1º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985.

§1º A Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Rondônia poderá solicitar, ao requerente, outros documentos que julgar necessários para a apreciação do pedido.

§2º Os servidores que possuírem acúmulo legal de cargo, deverão apresentar ato legal de

liberação de eventuais atividades exercidas fora do Instituto Federal de Rondônia.

§3º Os servidores que possuem contratos profissionais exercidos fora do Instituto Federal de Rondônia, deverão apresentar Declaração de liberação de eventuais atividades exercidas para o período de licença solicitada, de acordo com as seguintes condições:

a) caso o servidor trabalhe com vínculo empregatício, a declaração deverá provir de seu empregador;

b) caso o servidor trabalhe por conta própria, a declaração deverá provir do próprio servidor.

§4º Para os servidores docentes em regime de dedicação exclusiva é dispensada a apresentação das declarações de que trata os §§2º e 3º.

Art. 31. No caso de servidor que precisar se ausentar do país, seja para cursos integralmente realizados em instituições estrangeiras ou para atividades do seu programa de Pós-graduação, deverá formalizar o processo de afastamento para Estudo ou Missão no Exterior, conforme o modelo disponível no sistema eletrônico de processos do IFRO, exigida para esse tipo de pedido.

Art. 32. No caso de servidor docente, o início do afastamento fica condicionado à contratação de professor substituto ou à apresentação de termo de compromisso dos docentes do campus, da área de atuação do docente a ser afastado, assumindo as suas aulas até que ocorra essa contratação.

Parágrafo único. O termo de compromisso deverá ser ratificado pela direção de ensino e diretor-geral do respectivo *campus*.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 33. O servidor afastado apresentará o acompanhamento das atividades do curso de Pós-graduação *stricto sensu*, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano. Para tanto deverá:

I - Anexar no processo SEI que originou o afastamento:

a) comprovante de matrícula do semestre em curso;

b) relatório semestral das atividades acadêmicas desenvolvidas, em formulário próprio, devidamente assinado e datado pelo servidor afastado e seu orientador, sobre as atividades acadêmicas desenvolvidas, contendo a produção acadêmico-científica do período;

c) histórico escolar do semestre, para arquivo no respectivo processo de afastamento.

II. Registrar os dados dos documentos anexados no processo SEI no módulo SUAP “Afastamento para Mestrado/Doutorado/Estudo no País e no Exterior ou Missão no Exterior”.

Art. 34. Caberá à unidade de Gestão de Pessoas de lotação do servidor, validar as informações registradas pelo servidor no módulo SUAP - Afastamento, nos meses de março e setembro.

§1º Identificada a ausência dos registros de acompanhamento de que trata o Art. 35, a unidade de Gestão de Pessoas notificará formalmente o servidor, que deverá no prazo de 20 (vinte) dias, regularizar a situação do acompanhamento.

§2º Persistindo a inadimplência do acompanhamento do servidor, a unidade de Gestão de Pessoas comunicará formalmente à Diretoria de Gestão de Pessoas, que tomará as providências necessárias e encaminhará ao Dirigente máximo da instituição para providências cabíveis.

Art. 35. O servidor afastado deverá comunicar formalmente qualquer situação adversa que venha a ter relação com o afastamento concedido, com o andamento e conclusão do curso, seja de ordem interna ou externa ao IFRO, imediatamente após o ocorrido.

Art. 36. O servidor afastado que não apresentar os documentos solicitados dentro dos prazos previstos ou não atender às demais solicitações da administração pública durante o período de afastamento, estará sujeito às penalidades previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 37. O servidor somente poderá requerer a prorrogação do prazo de afastamento, nos termos estabelecidos nos §§1º e 2º do Art. 12 desta Resolução.

Art. 38. Para solicitar a prorrogação do afastamento, deverá ser anexado ao processo de afastamento os seguintes documentos:

I - Formulário de prorrogação de afastamento devidamente assinado pelo servidor, com justificativa fundamentada apresentando os motivos da não conclusão do curso no período previsto, bem como o tempo necessário para esta conclusão, de acordo com o modelo no Anexo III desta Resolução;

II - Comprovante de matrícula no curso;

III - Cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante a prorrogação;

IV - Documento do orientador ou coordenação do curso, justificando a necessidade da

prorrogação, os motivos da não conclusão do curso no período inicialmente previsto e o prazo necessário para a finalização das atividades previstas para a conclusão do curso;

V - Em caso de servidor com contratos profissionais fora do IFRO ou acúmulo legal de cargo, deverá apresentar a Declaração, conforme dispõe os §§3º e 4º do Art. 32.

VI - Parecer da chefia imediata e do Dirigente Máximo da unidade de lotação quanto à prorrogação do afastamento integral devendo observar como se dará o desenvolvimento das atividades da unidade do setor.

VII - No caso da prorrogação do afastamento realizar-se no exterior, o requerimento de afastamento do país, conforme o modelo disponível no sistema eletrônico de processos do IFRO, exigida para esse tipo de pedido.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Rondônia poderá solicitar ao requerente outros documentos que julgar necessários para a apreciação do pedido.

Art. 39. A solicitação de prorrogação do afastamento deverá ser protocolada na unidade de lotação do servidor, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término da Portaria vigente, obedecendo a seguinte tramitação:

I - análise e parecer da unidade de Gestão de Pessoas de lotação do servidor quanto ao cumprimento das obrigações e compromissos previstos nesta Resolução pelo servidor;

II - análise e parecer da chefia imediata e do Dirigente máximo da unidade de lotação do servidor sobre a viabilidade da prorrogação de seu afastamento;

III - análise e parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas quanto aos prazos de afastamento;

IV - deliberação pelo Dirigente máximo do IFRO e emissão de Portaria, em caso de aprovação.

Parágrafo único. A pedido do Dirigente máximo do IFRO o processo poderá ser submetido para análise e parecer da Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD), no caso de servidor docente, ou da Comissão Interna de Supervisão (CIS/PCCTAE), no caso de servidor técnico-administrativo.

Art. 40. Para solicitar a prorrogação nos termos do §2º do Art. 12, da Licença Capacitação, o servidor deverá ter completado 5 (cinco) anos de exercício na instituição, de acordo com o Art. 87 da Lei 8.112/1990, regulamentado pelo Art. 25 do Decreto 9.991/2019.

Art. 41. A formalização quanto a solicitação da prorrogação do afastamento não é garantia de deferimento, no qual só será validada após a publicação da Portaria de afastamento.

Parágrafo único. A Portaria não será publicada com data retroativa.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO, INTERRUPÇÃO E CANCELAMENTO DO AFASTAMENTO

Art. 42. Para fins desta Política, entende-se por encerramento do afastamento integral o ato de concluir as ações de desenvolvimento, seja de forma compulsória ou pelo cumprimento da demanda.

Art. 43. O encerramento compulsório do afastamento integral se dará imediatamente após o término da vigência da Portaria publicada pelo IFRO.

Art. 44. O servidor que defender a sua Dissertação/Tese, antecipadamente a data estabelecida na portaria de afastamento integral, deverá se apresentar à unidade de lotação e retomar as atividades do cargo, devendo formalizar pedido para encerramento da portaria de afastamento.

§1º Excepcionalmente no caso de haver pendências na Dissertação/Tese, o mesmo poderá permanecer afastado por até 30 (trinta) dias após a data da defesa, para concluir os trâmites finais junto a instituição de ensino, desde que esse período não ultrapasse o prazo estabelecido em Portaria.

§2º No caso de pós-doutorado, o servidor retornará no dia útil imediatamente após a conclusão da atividade proposta.

Art. 45. Para fins desta Política, entende-se por interrupção do afastamento integral o ato de cessar temporariamente ações que permitam ser retomadas posteriormente.

Art. 46. A interrupção do afastamento integral é o ato administrativo de pausar a vigência da portaria de concessão de afastamento devido às situações adversas que possam vir a ocorrer, previstas neste regulamento ou por interesse da administração:

a) O afastamento integral poderá ser interrompido em caso de calamidade pública ou de força maior, desde que devidamente comprovada a suspensão das atividades na instituição de ensino ou pesquisa, sendo a interrupção condicionada à análise da Diretoria de Gestão de Pessoas, observada a legislação vigente;

b) O afastamento integral poderá ser interrompido em casos de licença saúde que exceder a 60 (sessenta) dias, licença gestante e licença adotante;

c) O afastamento integral poderá ser interrompido, tanto no interesse da administração quanto no interesse do servidor, desde que devidamente justificado nos termos da Lei.

Parágrafo único. O prazo do afastamento integral poderá ser prorrogado pelo período restante do afastamento, previsto após o retorno da interrupção, desde que a instituição de ensino ou pesquisa também

proceda com a prorrogação do tempo de conclusão do curso.

Art. 47. Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à emissão de nova portaria assinada pelo dirigente máximo do IFRO.

§1º A interrupção do afastamento integral a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de afastamento na hipótese prevista no §1º serão avaliadas pelo Dirigente máximo do IFRO, depois de ouvidas a CPPD, no caso de servidor docente, ou a CIS/PCCTAE, em caso de servidor técnico-administrativo e a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 48. O pedido de interrupção do afastamento integral no interesse do servidor, deverá ser formalizado junto ao Processo inicial de concessão de Afastamento, devendo juntar aos autos os seguintes documentos:

I - Requerimento de interrupção com justificativa, conforme Anexo IV;

II - Histórico Escolar do curso;

III - Declaração do Orientador/Coordenação do curso sobre a pesquisa desenvolvida no período de afastamento.

§1º Formalizado o processo os autos devem ser encaminhados para a unidade de Gestão de Pessoas de lotação do servidor, que analisará o processo seguindo o fluxo definido no §2º do Art. 47.

§2º O servidor deverá retornar às suas atividades na unidade de lotação na data de solicitação da interrupção do afastamento, exceto nos casos de licença mencionados na alínea b do Art. 46.

Art. 49. O pedido de interrupção do afastamento integral no interesse da administração, deverá ser formalizado pela chefia imediata ou dirigente máximo da unidade de lotação, devendo juntar aos autos os seguintes documentos:

I - Justificativa da necessidade de interrupção;

II - Notificação e declaração de ciência do servidor sobre a interrupção do afastamento.

§1º Formalizado o processo os autos devem ser encaminhados para a unidade de Gestão de Pessoas de lotação do servidor, que analisará o processo e encaminhará para Diretoria de Gestão de Pessoas, para análise e posterior emissão de portaria pelo Dirigente máximo do IFRO.

§2º O servidor deverá retornar às suas atividades na data estabelecida na notificação de interrupção, atestada pelo servidor.

Art. 50. Havendo a interrupção do afastamento integral, o servidor poderá requerer o usufruto do período remanescente, desde que o novo prazo de afastamento não exceda ao concedido inicialmente em Edital.

Art. 51. O servidor que for requerer o usufruto do período remanescente do Afastamento integral, é obrigatório anexar a Declaração de vínculo atualizada com o curso de pós-graduação que ensinou o afastamento.

Art. 52. O cancelamento do afastamento integral é o ato administrativo de revogação da portaria de concessão de afastamento devido ao descumprimento das obrigações do servidor afastado previstas neste regulamento.

Art. 53. Será cancelado a concessão do afastamento integral do servidor quando:

I - Deixar de entregar o relatório de acompanhamento das atividades nos prazos previstos neste regulamento;

II - Ficar demonstrada omissão, negligência ou inconsistência no relatório de acompanhamento das atividades;

III - Descumprir o Termo de Compromisso e Responsabilidade;

IV - Abandonar ou não concluir o curso;

V - Deixar de responder às solicitações da administração do IFRO.

Parágrafo único. Caberá à unidade de Gestão de Pessoas de lotação do servidor deliberar sobre as possíveis inconsistências presentes nos relatórios, auxiliados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 54. O servidor que abandonar ou não concluir o curso de Pós-graduação deverá notificar a unidade de Gestão de Pessoas de sua lotação junto ao processo eletrônico de concessão de Afastamento, e retornar imediatamente às atividades em sua unidade de lotação, apresentando-se à chefia imediata, sob pena de falta e responsabilização.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 55. O servidor autorizado a afastar-se integralmente para participação em curso de Pós-graduação *stricto sensu* ou Pós-doutorado deverá, obrigatoriamente:

- I - Dedicar-se integralmente às atividades de seu curso;
- II - Prestar ao Instituto Federal de Rondônia, todas as informações que lhe forem solicitadas;
- III - Apresentar semestralmente as informações relativas ao programa de pós-graduação, conforme dispõe o Art. 33 desta Resolução;
- IV - Mencionar a filiação ao IFRO em todas as publicações artísticas, científicas e culturais, inclusive no material gerado no Pós-doutorado;
- V - Submeter as produções técnico-científicas, artísticas e culturais, elaboradas durante o período de afastamento ou vinculadas ao programa de pós-graduação no Repositório Institucional do IFRO <<https://repositorio.ifro.edu.br/>>;
- VI - Manter atualizado o Currículo na plataforma Lattes e no Banco de Talentos do SouGov.br;
- VII - Contactar o Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e/ou Núcleo de Inovação Tecnológica da sua unidade e/ou Coordenador Institucional do Termo de Cooperação para informar sobre a necessidade de registro de propriedade intelectual desenvolvida com recursos (financeiros ou intelectuais) do IFRO conforme estabelecido na Política de Inovação do IFRO;
- VIII - Institucionalizar projetos de pesquisa, ensino e extensão e contribuir com a oferta de curso de pós-graduação do IFRO e outras atividades relacionadas à pesquisa (comissões de avaliação de projetos, eventos e outras atividades), após o retorno do afastamento.

Art. 56. Finalizado o período total do afastamento e concluído o respectivo curso de Pós-graduação, o servidor deverá:

I - Reassumir as suas funções no Instituto Federal de Rondônia, na sua unidade de lotação, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento da vigência da portaria ou da defesa da tese/dissertação, sob pena de falta e responsabilização, ressalvado no caso do §1º do Art. 44 desta Resolução;

a) A chefia imediata do servidor afastado deverá comunicar o retorno deste à unidade de Gestão de Pessoas de sua lotação, imediatamente após reassumir suas atividades.

b) Caso o servidor não reassuma suas atividades na sua unidade de lotação após o término do afastamento concedido, a chefia imediata deverá comunicar à unidade de Gestão de Pessoas para que sejam tomadas as medidas cabíveis, com base nas legislações que regem as atribuições e responsabilidades dos servidores públicos federais.

II - Continuar em exercício junto ao Instituto Federal de Rondônia por um período igual ao do afastamento, contado a partir da data em que reassumiu sua função na Instituição, conforme o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo II);

III - Permanecer no mesmo Regime de Trabalho no prazo igual ao do afastamento concedido, excepcionalmente os ocupantes da carreira de Técnico Administrativo em Educação (TAE) poderá requerer alteração do regime para aquele que estabeleça a maior dedicação.

IV - Comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar a unidade de Gestão de Pessoas de sua lotação:

- a) Diploma ou documento equivalente que comprove a participação;
- b) Relatório de atividades desenvolvidas;
- c) Comprovante de submissão da dissertação de mestrado, tese de doutorado e as publicações do pós-doutorado, no Repositório Institucional.

1) A não apresentação da documentação de que trata o inciso IV sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao IFRO, na forma da legislação vigente.

V - Entregar cópia do Diploma a unidade de Gestão de Pessoas de sua lotação, no prazo de até 6 (seis) meses após a conclusão do curso.

Art. 57. Mesmo afastado para realização de pós-graduação em território nacional, o servidor não poderá ausentar-se do país para estudo ou missão oficial, sem a publicação de autorização do Dirigente máximo no Diário Oficial da União.

Art. 58. Quando o curso for realizado no exterior é responsabilidade do servidor proceder com o reconhecimento do diploma e tradução dos demais documentos.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 59. Em caso de descumprimento das etapas de acompanhamento ou das obrigações e compromissos definidos nesta Resolução, será adotado os seguintes trâmites:

I - Notificação do servidor pela unidade de Gestão de Pessoas de sua lotação para regularização das pendências, que deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias;

II - Em caso de permanência da situação de irregularidade, a unidade de Gestão de Pessoas de lotação do servidor encaminhará os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise e demais providências;

III - Persistindo a irregularidade, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará os autos ao Dirigente máximo do IFRO para deliberação quanto à interrupção do afastamento e encaminhamento junto à Corregedoria do IFRO para apuração e responsabilização, quando aplicáveis.

Parágrafo único. O servidor com afastamento integral interrompido, após regularizar a situação junto ao IFRO poderá ter restabelecido o afastamento, observado os prazos legais.

Art. 60. Deverá ressarcir o erário, na forma estabelecida nos Arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90, o servidor que, antes de cumprido o período de permanência na instituição conforme previsto no inciso II do Art. 56 desta Resolução, requerer:

I - Exoneração do cargo;

II - Vacância por posse em cargo inacumulável;

III - Aposentadoria, e

IV - Demissão.

Art. 61. O servidor que for demitido do cargo exercido no IFRO, na forma do Art. 127, combinado com o Art. 132 da Lei nº 8.112/90, aplica-se o disposto no Art. 60 desta Resolução.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata os artigos 60 e 61 se dará de forma proporcional ao tempo que resta para completar o período obrigatório de permanência.

Art. 62. É vedada a concessão de licença para tratar de interesses particulares, antes de decorrido prazo igual ao do afastamento concedido, salvo na hipótese de indenização ao erário nos termos do Art. 47 da Lei 8.112/90, de forma proporcional ao tempo que reste para completar o período obrigatório de permanência na instituição.

Art. 63. O servidor que abandonar ou não concluir o curso de Pós-graduação, ressarcirá o gasto com seu afastamento ao IFRO, na forma da legislação vigente, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, após deliberação do Dirigente máximo do IFRO, conforme Art. 96-A da Lei 8.112/90.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se também aos servidores que cursaram sua Pós-graduação no exterior e não obtiverem o reconhecimento de seu título em território nacional.

Art. 64. Não será concedido novo afastamento ao servidor que esteja inadimplente com a instituição em virtude de afastamentos anteriores.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. O Servidor deverá aguardar em exercício a publicação da Portaria de afastamento integral, sob pena de incorrer em abandono de cargo ou emprego.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será emitida, com data retroativa, Portaria de afastamento ou prorrogação do período de afastamento.

Art. 66. A unidade correspondente de lotação do docente, deverá iniciar o processo seletivo para contratação de professores substitutos para as vagas utilizadas com vistas ao afastamento de professores efetivos pertencentes ao seu quadro, imediatamente após a homologação do processo seletivo.

Art. 67. O servidor em afastamento integral para participação em programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou Pós-doutorado, fará jus às férias, que, se não forem programadas até o último dia útil do mês de outubro do ano em curso, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro pela unidade de Gestão de Pessoas de sua lotação.

§1º As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de afastamentos, legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, pelo servidor afastado, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§2º Para o docente, a reprogramação das férias deverá respeitar, preferencialmente, os períodos de férias letivas no IFRO, estabelecidos pelo calendário acadêmico.

Art. 68. É de responsabilidade do servidor, após a conclusão do curso, a solicitação de progressão por titulação, no caso de docente, e de incentivo à qualificação no caso de servidores técnico-administrativos, instruindo processo eletrônico específico para tal.

Art. 69. É de responsabilidade do servidor acompanhar e requerer a Progressão Funcional, Promoção e Aceleração da Promoção no caso de docentes, e a Progressão por Capacitação Profissional ou Progressão por Mérito Profissional, no caso de servidores técnico-administrativos, observando os prazos estabelecidos em lei 12.772/2012 e 11.091/2005 respectivamente.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório deverá acompanhar junto à comissão de

estágio probatório da sua unidade de lotação as avaliações do período.

Art. 70. É de responsabilidade do servidor afastado para estudo no exterior, proceder com o reconhecimento do diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES, para fins de concessão da retribuição por titulação ou incentivo à qualificação, conforme estabelece o inciso II, do Art. 16 da Lei 12.772/2012 e os Arts. 11 e 12 da Lei 11.091/2015.

Art. 71. O Instituto Federal, nos termos do Decreto 9.991/2019 deverá elaborar anualmente o Plano Desenvolvimento de Pessoal (PDP), incluindo as demandas de Pós-graduação *stricto sensu* e Pós-doutorado.

Art. 72. Deverá ser observado o interstício de 60 (sessenta) dias entre o término do afastamento integral e a participação em treinamento regularmente instituído ou estudos no exterior, conforme estabelece o Art. 27 da Instrução Normativa nº 21, de 1º.2.2021.

Art. 73. Durante o período em que estiver afastado, o servidor não poderá alterar o seu regime de trabalho.

Art. 74. Conforme previsto no §3º do Art. 22 da Lei 12.772/2012, o professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, somente serão autorizados a alterar o regime de trabalho após o decurso de prazo igual ao afastamento concedido.

Art. 75. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pela DGP do IFRO, podendo tais casos serem encaminhados ao Dirigente máximo do IFRO.

Art. 76. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

APÊNDICE A

CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

TEMPO DE SERVIÇO*	Peso	Parâmetro	Pontuação máxima	COMPROVAÇÃO
Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do IFRO**	1	Ano	25 pontos	Ficha funcional extraída do SUAP/SIGEPE
*Tempo de exercício no IFRO independente de alteração de cargo **O servidor que ingressou no IFRO via redistribuição será contado como início do exercício no IFRO a data de publicação da Portaria no DOU				
DISPONIBILIDADE DE OFERTA DO CURSO	Peso	Parâmetro	Pontuação máxima	COMPROVAÇÃO
Curso não é ofertado no município de exercício	5	Sim/Não	5 pontos	Documento de matrícula atual expedido no semestre ou declaração da coordenação de curso
PUBLICAÇÕES*	Peso	Parâmetro	Pontuação máxima	COMPROVAÇÃO**
Livro publicado com ISBN	5	Publicação	25 pontos	- Ficha catalográfica do livro. - Cópia da capa do livro.
Organização de livro com ISBN	3			
Capítulo de livro publicado com ISBN	2			- Ficha catalográfica do livro. - Cópia 1ª página do capítulo constando o Nome dos autores
Trabalhos publicados em revista ou periódico Qualis A1 e A2	10			- 1 Página do artigo Publicado - Link/DOI da publicação do artigo
Trabalhos publicados em revista ou periódico Qualis A3 e A4	7			
Trabalhos publicados em revista ou periódico Qualis B1 e B2	5			
Trabalhos publicados em revista ou periódico Qualis B3 e B4	2			
Trabalho publicado em periódico Qualis C	1			
Trabalhos publicados em anais de eventos regionais, locais ou não informados	0,5			- 1 Página do artigo Publicado - Link/DOI da publicação do artigo
Patentes concedida	10			Registro
Registro de software	3	Certificado de Registro		

Propriedade intelectual não contemplada nos itens anteriores	5			Certificado de Averbação/Registro
* Considerar apenas as publicações dos 4 últimos anos ** Considerar apenas as informações lançadas na plataforma lattes				
ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO*	Peso	Parâmetro	Pontuação máxima	COMPROVAÇÃO
Coordenador(a) de programas ou projetos de ensino, pesquisa, extensão e ou inovação tecnológica, com captação de recurso externo	7	Projeto	20 pontos	Resultado final do edital de seleção do projeto ou declaração de participação emitida pelo setor responsável pelo registro do projeto.
Coordenador(a) de programas ou projetos de ensino, pesquisa, extensão e ou inovação tecnológica, sem captação de recurso externo	5			
Membro de programas ou projetos de ensino, pesquisa, extensão e ou inovação tecnológica.	2			
*Considerar apenas os 4 últimos anos				
ATIVIDADES DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	Peso	Parâmetro	Pontuação máxima	COMPROVAÇÃO
Coordenação de Curso	2	Por semestre	20 pontos	- Nomeação do Diário Oficial ou Portaria de Nomeação; - Declaração do superior Imediato
Participação em Comissões e Grupos de Trabalho (GT) oficialmente nomeados por meio de Portaria	1	Por designação		- Portaria de nomeação ou Declaração do superior Imediato
Gestão de Contrato	3			
Fiscalização de Contratos	2			
Comissões de Ética/PAD/Sindicância/CPD/CIS/SCDP	2			
*Considerar apenas os 4 últimos anos				
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO*	Peso	Parâmetro	Pontuação máxima	COMPROVAÇÃO
Insatisfatório	0	Conceito	10 pontos	- Síntese da Avaliação de Desempenho (para os docentes) - Resultado de Avaliação de Desempenho (para os TAEs)
Regular	2			
Bom	5			
Excelente	10			
Nunca foi avaliado (ainda não completou 18 meses de exercício como TAE ou 24 meses de exercício como docente no IFRO)	2			
Redistribuídos e ainda não avaliados pelo IFRO	2			
*Considerar a última avaliação				
Tempo necessário para conclusão do curso	Peso	Parâmetro	Pontuação máxima	COMPROVAÇÃO
Servidor com até 1 ano para integralizar o curso	25	Ano	25 pontos	Declaração do programa (mestrado/doutorado/pós-doutorado) ou do orientador, informando o tempo necessário para conclusão do curso
Servidor com até 2 anos para integralizar o curso	20			
Servidor com até 3 anos para integralizar o curso	15			
Servidor com até 4 anos para integralizar o curso	10			

ANEXO I

PESSOAL: AFASTAMENTO PARA MESTRADO OU DOUTORADO

DADOS DO REQUERENTE	
NOME DO(A) SERVIDOR(A):	MATRÍCULA SIAPE:
CARGO:	CLASSE/NÍVEL:
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	DATA ENTRADA EM EXERCÍCIO:
REQUERIMENTO	
Requer, nos termos das regulamentações vigentes, o afastamento integral para qualificação pelo prazo de ____ meses, a partir de __/__/____, o curso será ministrado _____, na cidade: _____ Estado: _____ País: _____.	
Afastamento em nível de: () Mestrado () Doutorado	
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	
1) Anexar cópia da regulamentação do Curso, matriz curricular, calendário semestral e carta de aceitação ou documento correspondente. 2) Anexar comprovante de incompatibilidade de horário entre as atividades laborais e estudos 3) Anexar homologação do resultado final do processo seletivo para contratação de professor substituto ou termo de compromisso de outros professores assumindo as aulas até a contratação de Professor Substituto, caso seja docente. 4) Anexar homologação do resultado final do processo seletivo de concessão do afastamento, no qual foi aprovado. 5) Incluir novo tipo de documento SEI, PESSOAL: TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE	
NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.	
ORIENTAÇÕES IMPORTANTES	
<ul style="list-style-type: none">• Este formulário não necessita da assinatura da autoridade máxima do órgão (Reitor), uma vez que a autorização do Magnífico se dá mediante a assinatura da portaria autorizativa do afastamento;• Nas solicitações de afastamento, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o servidor, requererá, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento. Conforme previsto no Inciso I, § 1º, Art. 18, do Decreto 9.991/2019;• Ao servidor que esteve em afastamento para participação em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, deverá o mesmo permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, conforme prevê os §§ 4º e 7º do art. 96-A da Lei 8.112/90;• O servidor comprovará a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento. A não apresentação da documentação comprobatória, sujeitará o servidor ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas com seu afastamento, na forma da legislação vigente. Conforme previsto no Decreto 9.991/2019;• Conforme disposto no Art. 20, § 3º, do Decreto 9.991/2019, o servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento, ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente;• Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> serão precedidos de processo seletivo conforme Art. 22 do Decreto 9.991/2019.	
(Assinado eletronicamente) Requerente	
(Assinado eletronicamente) Chefia Imediata	
(Assinado eletronicamente) Chefia-Geral	

ANEXO II

PESSOAL: TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

RELATIVO À AFASTAMENTO DO PAÍS E PÓS-GRADUAÇÃO

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado(a) na Unidade _____, do Instituto Federal de Rondônia, ao solicitar, voluntariamente, afastamento da Instituição sem prejuízos de meus vencimentos, com a finalidade de frequentar o Curso de _____, área de concentração _____, sub-área de concentração _____, na instituição _____, localizado(a) na cidade de _____, no período de __/__/____ a __/__/____, declaro ter ciência das normas para Autorização de Afastamento do/no país de Servidores do IFRO para participação em cursos de pós-graduação *Stricto sensu* ou pós-doutorado, e assumo os seguintes compromissos, no caso do afastamento ser concedido:

1. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento estará alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da Unidade de exercício, conforme estabelece o Art. 21, §3º, do Decreto nº 9.991/2019.
2. Indicar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO como Instituição de vínculo profissional em todas as produções acadêmico-científicas e o apoio com o afastamento para cursar o Programa de Pós-graduação.

3. Entrar em contato com o Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e/ou Núcleo de Inovação Tecnológica da sua unidade e/ou Coordenador Institucional do Termo de Cooperação para informar sobre a necessidade de registro de propriedade intelectual desenvolvida com recursos (financeiros ou intelectuais) do IFRO conforme dispõe a Política de Inovação do IFRO.

4. Protocolar nos meses de fevereiro e agosto o relatório semestral das atividades acadêmicas desenvolvidas e comprovante de matrícula do semestre em curso no Processo SEI que originou o afastamento e realizar o cadastro no módulo SUAP – AFASTAMENTO.

5. Manter o currículo Lattes atualizado semestralmente e citar as publicações oriundas do trabalho de pós-graduação, incluindo o link para conferência, no relatório semestral.

6. Manter o currículo do SIGEPE - Banco de Talentos atualizado semestralmente.

7. Manter contato com a Instituição através dos meios de comunicação oficiais.

8. Mesmo afastado para realização de pós-graduação em território nacional, o servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem a publicação de autorização do Reitor no Diário Oficial da União.

9. Comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do término do curso, devendo apresentar:

- a. Diploma ou documento equivalente que comprove a participação;
- b. Relatório de atividades desenvolvidas; e
- c. Comprovante de submissão da dissertação de mestrado, tese de doutorado e as publicações do pós-doutorado, no Repositório Institucional.

10. Expirado o prazo de afastamento, o servidor deverá se apresentar, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento à sua chefia imediata que comunicará o no setor de Gestão de Pessoas da sua Unidade de lotação, para providências necessárias.

11. No caso da conclusão do curso antes do término do prazo de afastamento, deverá se apresentar à unidade de lotação e retomar as atividades do cargo, devendo formalizar o encerramento da portaria de afastamento, conforme os trâmites estabelecidos na Política Institucional de Afastamento.

12. Institucionalizar projetos de pesquisa, extensão e contribuir com a oferta de curso de pós-graduação do IFRO e outras atividades relacionadas à pesquisa (comissões de avaliação de projetos, eventos e outras atividades), após o retorno do afastamento.

13. Não solicitar exoneração do cargo, redistribuição, vacância ou aposentadoria antes de decorrido prazo igual de afastamento, salvo na condição de restituição ao erário dos valores de forma proporcional ao tempo que resta para completar o período obrigatório de permanência.

14. Exercer suas atividades no Instituto Federal de Rondônia, utilizando os conhecimentos adquiridos durante o curso de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, permanecendo vinculado ao regime de trabalho a que esteve submetido durante o afastamento.

Declaro ainda estar ciente de que:

1. A exoneração, vacância, redistribuição e aposentadoria antes do prazo autorizado não serão concedidos, sem que haja o reembolso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO de forma proporcional ao tempo que resta para completar o período obrigatório de permanência.

2. Caso não obtenha o título ou seu reconhecimento em território nacional (para pós-graduação *stricto sensu* no exterior), ressarcirei os gastos com o afastamento ao IFRO, na forma da legislação vigente, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, após deliberação do Dirigente máximo do IFRO, conforme Art. 96-A da Lei 8.112/90, no qual os autos será encaminhado à Corregedoria para apuração e responsabilização, quando aplicáveis.

3. Para fins de direito, tenho conhecimento a respeito dos termos e das normas fixadas pela Política Institucional de Afastamento e pelo presente Edital e a veracidade das informações por mim prestadas.

(Assinado eletronicamente)
Servidor(a)

ANEXO III

REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* OU PÓS-DOUTORADO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR E LOCAL DE TRABALHO

Nome completo do servidor:
Matrícula SIAPE:
Unidade de Lotação/Exercício:
Categoria Funcional: () Docente () TAE
2 – IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO E DO CURSO
Edital de afastamento: (nº/ano e link de publicação no site do IFRO)
Portaria de concessão do afastamento: (nº/ano e id do SEI)
Vigência da Portaria: início (---/---/----) término (---/---/----)
Nível do Curso frequentado no período de afastamento: () Mestrado () Doutorado () Pós-doutorado
Nome do Mestrado/Doutorado (ou Pós-doutorado) frequentado no período de afastamento:
Instituição de destino/ <i>Campus</i> /Polo:
Local de realização das atividades (cidade/estado/país) do curso:
3 – REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO
Período do afastamento pretendido na prorrogação: (---/---/----) a (---/---/----)
Embasamento do período solicitado: <input type="checkbox"/> Utilização de saldo remanescente do limite de afastamento (respeitando prazo máximo previsto em Lei) <input type="checkbox"/> Utilização do período de Licença Capacitação
Justificativa do Requerimento: (apresentar as justificativas quanto a prorrogação do afastamento)
Para tanto, anexo a seguinte documentação:
<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de frequência ou matrícula no curso; • Cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante a prorrogação; • Documento do Orientador ou Coordenador do curso justificando a necessidade da prorrogação; • Em caso de servidor com contratos profissionais fora do IFRO ou acúmulo legal de cargo, deverá apresentar a Declaração de liberação de eventuais atividades; • Parecer da chefia imediata e do Dirigente máximo da unidade de lotação quanto à prorrogação do afastamento devendo observar como se dará o desenvolvimento das atividades das unidades do setor.
4 – COMPROMISSO DO SERVIDOR
Declaro, para fins de direito, conhecer as normas fixadas pela Política de Afastamento do IFRO e atesto a veracidade das informações prestadas.
(Assinado eletronicamente) Requerente

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ENCERRAMENTO OU INTERRUPTÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* OU PÓS-DOUTORADO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR E LOCAL DE TRABALHO
Nome completo do servidor:
Matrícula SIAPE:
Unidade de Lotação/Exercício:
Categoria Funcional: () Docente () TAE
2 – IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO E DO CURSO
Edital de afastamento: (nº/ano e link de publicação no site do IFRO)
Nível do Curso frequentado no período de afastamento: () Mestrado () Doutorado () Pós-doutorado
Nome do Mestrado/Doutorado (ou Pós-doutorado) frequentado no período de afastamento:
Instituição de destino/ <i>Campus</i> /Polo:
Local de realização das atividades (cidade/estado/país) do curso:
3 – REQUERIMENTO DE ENCERRAMENTO OU INTERRUPTÃO DO AFASTAMENTO
Solicitação: <input type="checkbox"/> Encerramento <input type="checkbox"/> Interrupção

Justificativa da Solicitação:

(apresentar as justificativas para solicitação e anexar os documentos necessários, conforme dispõe esta Resolução)

Devendo ser anexado, nos casos de interrupção do afastamento:

- Histórico das disciplinas cursadas durante o período de afastamento;
- Declaração do Orientador/Coordenação do curso sobre a pesquisa desenvolvida período de afastamento.

4 – COMPROMISSO DO SERVIDOR

Declaro, para fins de direito, conhecer as normas fixadas pela Política de Afastamento do IFRO e atesto a veracidade das informações prestadas.

(Assinado eletronicamente)
Requerente

Cientes e de acordo:

(Assinado eletronicamente)
Chefia Imediata

(Assinado eletronicamente)
Chefia-Geral